



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 764

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Suspensão	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 764

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 15/2022 18 DE ABRIL DE 2022

INSTITUI O PROJETO DENOMINADO "CIDADE MAIS VERDE", QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE ÁRVORES NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o projeto denominado "Cidade Mais Verde" que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nas vias públicas municipais.

Artigo 2º - Os proprietários de imóveis residenciais e industriais não poderão ter em suas calçadas, um espaçamento superior a 10 (dez) metros sem uma árvore plantada.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, consideram-se desobrigados ao cumprimento da presente:

I - Os proprietários de imóveis com testadas igual ou inferior a 7 (sete) metros;

II - Os proprietários de comércio, para que não tenham as frentes e/ou fachadas comprometidas;

III - Os proprietários de imóveis com calçadas reconhecidamente estreitas, cujo espaçamento prejudique a passagem normal de pedestres e/ou ainda a acessibilidade;

Artigo 3º - As árvores já existentes nas vias públicas que, plantadas em locais irregulares, estiverem deformadas ou enfraquecidas por doenças, ataques de pragas ou acidentes, serão extraídas pelo poder público de forma gradativa para posterior substituição, desde que não esteja inserida no rol de árvores ameaçadas de extinção ou com deficiência de dados catalogado em resolução específica do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Parágrafo Único - Entende-se por espécies:

I - Ameaçadas de extinção: aquelas com alto risco de desaparecimento na natureza em futuro próximo, assim reconhecidas pelo Ministério do Meio Ambiente, com base em documentação científica disponível em portarias específicas;

II - Com deficiência de dados: aquelas cujas informações (distribuição geográfica, ameaças/impactos e usos, entre outras) são ainda deficientes, não permitindo

enquadra-las com segurança na condição de ameaçadas;

Artigo 4º - Nos projetos de edificações (construções, reformas ou ampliações) residenciais ou industriais, deverão constar a localização das árvores a serem plantadas e receber aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 5º - Fica obrigatório e condicionado à concessão do "habite-se", que as edificações observem os termos desta lei.

Artigo 6º - As árvores a serem plantadas poderão ser indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente mediante consulta do interessado.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após indicar o tipo de árvore a ser plantada, poderá dentro de sua finalidade, fornecer subsídios técnicos aos proprietários dos imóveis.

Artigo 7º - Para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais e condomínios ou distritos industriais, deverá constar "Projeto de Arborização" bem como aprovação no departamento municipal responsável.

Artigo 8º - O não cumprimento da presente lei, acarretará na notificação do proprietário do imóvel pelo Departamento Municipal responsável para que proceda às normas desta lei no prazo de 90 (noventa) dias ou apresente justificativa detalhada, não podendo alegar quaisquer fatores de excludentes os previstos em lei.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo e não havendo cumprimento da lei, o proprietário estará passível de multa no valor a ser regulamentado pelo poder executivo, com cobrança em dobro nos casos de reincidência da infração.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 10º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Nova Granada - SP, 18 de abril de 2022.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO

Objeto: CONTRATO Nº. 013/2022 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCÓOLATRA DE NOVA GRANADA/SP

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, nº: 417

Jd. São Benedito - CEP: 15.440-000

Locador: ANTONIO CARLOS ZAGUE

Prazo: 23/02/2022 à 22/08/2022 - (6 meses)

Valor: R\$ 7.642,26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 764

Página 3 de 3

Data: 23/02/2022

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 006/2022

Processo Licitatório nº 027/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Granada, torna público, a **SUSPENSÃO** da Tomada de Preço nº 006/2022 - Processo nº 027/2022, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa especializada para construção de Orlas nas represas do município de Nova Granada/SP. O certame foi suspenso para Readequação no Edital, sendo posteriormente e oportunamente divulgada a nova data de abertura para o referido procedimento licitatório. Maiores informações poderão ser obtidas na Seção de Licitações, na Praça São Benedito, nº 417, centro, Nova Granada/SP, de 2ª a 6ª feira, das 08:00h às 17:00h, ou pelo telefone (17) 3262-5200 - ramal 226. Nova Granada, 07 de abril de 2022. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2403-8053-10ed-8e2c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Granada (SP), Edição nº 764, ano V, veiculado em 19 de abril de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GRANADA (CNPJ 45147733000191) em 19/04/2022 às 13:10:10 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2403-8053-10ed-8e2c>